Boletim de Serviço Eletrônico em 12/07/2021



Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Conselho Universitário

RESOLUÇÃO № 015, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a Política de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM e PRESIDENTE DO CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.825/2006; que estabelece as diretrizes para elaboração do plano de desenvolvimento dos integrantes do plano de carreiras dos cargos técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 12/2018, de 20/11/2018, que institui as diretrizes gerais para a promoção da educação para a aposentadoria do servidor público federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2015, do Conselho Universitário – CONSUNI, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI - 2016/2025 da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO que a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos neste PDI:

CONSIDERANDO a dimensão Gestão de Pessoas, do Mapa Estratégico UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes institucionais para fundamentar as práticas de gestão de pessoas no âmbito da UFAM;

CONSIDERANDO que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas pessoas, promover meios para motivá-las e comprometê-las e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição;

RESOLVE:

- Art. 1º APROVAR a Política de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Amazonas.
- Art. 2º Em atenção ao disposto no Artigo 4º do Decreto 10.139/2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 2/08/2021.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 3º Fica institucionalizada a Política de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Amazonas, com as seguintes finalidades:
 - I contribuir para o alcance dos propósitos estratégicos da Universidade Federal do Amazonas;
 - II estabelecer princípios e diretrizes em Gestão de Pessoas;
- III instituir instrumento norteador de planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Política de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta resolução considera-se:

I – política de gestão de pessoas: conjunto de princípios e diretrizes que orientam as práticas em gestão de pessoas e visam a obtenção de resultados almejados pela organização, pelos integrantes da equipe de trabalho e pela sociedade;

- II alinhamento organizacional: equilíbrio dos objetivos pessoais e profissionais dos integrantes da equipe de trabalho aos objetivos estratégicos da instituição;
- III equipe de trabalho: conjunto da força de trabalho da Universidade Federal do Amazonas que realiza atividades afins e complementares;
- IV competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos integrantes da equipe de trabalho, visando o alcance dos objetivos da instituição.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Amazonas será orientada pelos seguintes princípios:

I – impessoalidade;
II – ética;
III – legalidade;
IV – eficiência, eficácia e efetividade;
V – publicidade e transparência;
VI – isonomia;
VII – respeito à diversidade;
VIII – valorização dos integrantes da equipe de trabalho;
IX – pertencimento institucional;
X – criatividade e inovação;
XI – alinhamento organizacional;

XII – atenção à saúde e segurança do trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 6º São diretrizes para as ações relacionadas à gestão de pessoas:

- I zelar para que o provimento de pessoas atenda à legislação em regência assegurando transparência e publicidade nos processos;
- II elaborar perfis profissiográficos dos integrantes da força de trabalho e mapear as atribuições dos cargos, das competências necessárias e das condições em que o trabalho é desempenhado;
- III realizar o dimensionamento de pessoal por meio de processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho no âmbito da instituição;
- IV promover o plano de mobilidade para os servidores de acordo com a necessidade do órgão, as atribuições do cargo e as competências individuais, mediante processo seletivo transparente, devendo ser mantido banco de talentos e de interesses;
- V promover a socialização organizacional, que visa ambientar o novo integrante ao cargo ou função e ao contexto organizacional, alinhando interesses e expectativas pessoais e institucionais;
- VI realizar pesquisa de clima organizacional e de qualidade de vida no trabalho a fim de subsidiar ações em gestão de pessoas e possibilitar ações estratégicas a nível institucional;
- VII promover o desenvolvimento profissional com foco estratégico incentivando a autogestão da carreira, a formação e retenção de talentos mediante a aquisição e aperfeiçoamento de competências;
- VIII assegurar oportunidades de desenvolvimento e de aquisição de competências gerenciais aos gestores e potenciais sucessores em condições de igualdade e acessibilidade;
- IX estimular planos e estratégias de sucessão com o objetivo de facilitar as transições e o exercício da gestão de pessoas;
- X primar para que as condições de trabalho e as ações de valorização favoreçam a motivação, o comprometimento e o pertencimento institucional;
- XI desenvolver permanentemente os integrantes da equipe de trabalho nos seus múltiplos aspectos, por meio da valorização, do estímulo à aprendizagem e da orientação de resultados para sociedade com vistas ao cumprimento dos objetivos institucionais;

- XII planejar e acompanhar o desenvolvimento nas carreiras da equipe de trabalho e o aprimoramento de suas competências;
- XIII adotar mecanismos de gestão de desempenho baseados em competências que contemplem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos servidores, assim como técnicas de feedback e compartilhamento de experiências visando o crescimento individual e institucional com base na meritocracia;
- XIV reconhecer e valorizar a história institucional dos servidores ativos e aposentados, incentivando a sua participação em atividades da organização, inclusive mediante voluntariado;
 - XV fomentar ações de preparação para aposentadoria desde o início da vida profissional;
- XVI proporcionar ações para promoção de saúde e qualidade de vida, por meio de Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho;
- XVII promover a inclusão, a acessibilidade, a socialização e a cooperação nas relações de trabalho com respeito à diversidade;
- XVIII desenvolver ações de estímulo à criatividade e à inovação no ambiente de trabalho com foco no desenvolvimento de talentos:
- XIX garantir isonomia, transparência e acesso às informações dos atos de gestão de pessoas, visando a melhoria da comunicação e o acompanhamento pela sociedade.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 7º Compete à autoridade máxima da universidade prover meios apropriados para desenvolver, implantar e manter a presente Política de Gestão de Pessoas assegurando as condições para monitoramento e promoção de revisões necessárias.
 - **Art. 8º** Compete à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas:
 - I implementar a presente Política no âmbito da instituição, monitorando o seu cumprimento;
- II disseminar esta Política, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação;
 - III disponibilizar ferramentas adequadas para os gestores realizarem a gestão de suas equipes;

- IV propor a revisão periódica da Política de Gestão de Pessoas, objetivando o seu aperfeicoamento de acordo com a realidade institucional.
 - **Art. 9º** Compete a todos os gestores da universidade:
 - I disseminar, contribuir, incentivar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- II utilizar e propor melhorias nas ferramentas disponibilizadas pela área de Gestão de Pessoas para a gestão de suas equipes;
- III colaborar com a área de Gestão de Pessoas quanto a solicitações e demandas relacionadas às práticas em gestão.
- IV ser corresponsável pela comunicação, integração, cooperação e desenvolvimento profissional da equipe bem como proporcionar um ambiente saudável de trabalho;
 - **Art. 10** Compete à equipe de trabalho da instituição:
 - I conhecer a presente Política;
 - II contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta política;
- III comunicar à área de Gestão de Pessoas eventuais ações que comprometam os princípios e as diretrizes desta Política.

Parágrafo Único. os incisos acima listados não compõem um rol taxativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Durante a jornada de trabalho deverá ser assegurado o tempo necessário para que as pessoas desenvolvam as ações preconizadas nesta política, seja por meio de processos ligados ao aprimoramento contínuo, avaliação e participação seja pela destinação de horários específicos para essas diferentes atividades.



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente, em 12/07/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0583269 e o código CRC B8085C87.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498 CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.004642/2019-23 SEI nº 0583269